



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 489

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 489

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.237, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre aprovação de loteamento Parques Belas Artes”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam aprovados os planos e projetos do loteamento residencial denominado Parque Belas Artes, pertencente à Eliana Aparecida de Carvalho Sciarretta, inscrita no CPF nº 032.759.218-43, residente e domiciliada na Av. Ermelinda Corrado, 196, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, objeto das matrículas nº 6.024 e 6.020 CRI de Brodowski, área localizada em perímetro urbano do Município e apresenta topografia com declividade média de 7,61 confrontando com gleba de terras do proprietário Mauro de Marco e outros da matrícula nº 19.557 CRI de Batatais-SP; confrontando com sítio Rei da Melancia, proprietário Egídio José Maduro e esposa da matrícula 1.888 desta serventia; confrontando com Fazenda Pratinha do proprietário Pedro Luís Franzoni e outros matrícula 1.787 desta serventia; confrontando com Córrego Contendas ou do Matadouro, e Sítio Pratinho, do Proprietário Geraldo Guerreiro e esposa da matrícula 1.481 desta serventia; confrontando com córrego contendas ou matadouro e sítio Pratinho do proprietário Francisco Carlos Gonçalves e outros da matrícula 3.115 CRI Batatais-SP; confrontando com córrego contendas ou do Matadouro e Fazenda Contendas, do proprietário Elzira Pereira Ribeiro Mantovani e outros da Matrícula 3.641 CRI Batatais-SP e antiga estrada Municipal e Rodovia Miguel Toloi, com área total de 251.666,23 metros quadrados, nas seguintes condições:

§1º - Da área total descrita no “caput” são destinados 139.775,02 (cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados e dois centímetros) como

sendo Áreas Públicas.

§2º - Da área descrita no parágrafo anterior será destinado 12.604,03m² (doze mil, seiscentos e quatro metros quadrados e três centímetros) como Área Institucional, correspondente a 5,01% da área total, 67.420,76 m² (sessenta e sete mil quatrocentos vinte metros quadrados e setenta e seis centímetros), como sistema viário, correspondente a 26,79% da área total, 59.750,23m² (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta metros quadrados e vinte e três centímetros), como espaço livre de uso ao Público, correspondente a 23,74% da área total, sendo desta para área verde I – 1.108,03m² (um mil cento e oito metros quadrados e três centímetros), correspondente a 0,44% da área total, área verde II – 35.510,71m² (trinta e cinco mil quinhentos e dez metros quadrados e setenta e um centímetros) correspondente a 14,11% da área total, área verde III – 18.381,51m² (dezoito mil trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros) correspondente a 7,30% da área total, o sistema de lazer I - área de 3.527,09m² (três mil quinhentos e vinte e sete metros e nove centímetros) correspondente a 1,40% da área total, e sistema de lazer II – área de 1.222,89 (um mil duzentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros) correspondente a 0,49% da área total.

ARTIGO 2º. Deverá o proprietário transferir para o Município, no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, às áreas acima referidas, nos termos dos parágrafos do artigo 1º do presente decreto, que trata Áreas Institucionais, Sistema Viário, Espaço livre de Uso Público (área verde e sistema de lazer), respectivamente.

ARTIGO 3º. O loteamento de que trata o artigo 1º é regido pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações dadas pela Lei 9.785, de 29 de Janeiro de 1999 e demais alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 275, de 20 de Novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Diretor, sendo sua vocação residencial e comercial.

ARTIGO 4º. O loteamento conforme verificado na planta e no memorial descritivo e justificado, aprovados pelo Grupo de Análise Aprovação de projetos Habitacionais – GRAPROHAB, através do certificado nº 316/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 489

Página 3 de 5

ARTIGO 5º. Compete única e exclusivamente a loteadora executar as obrigações constantes no Plano Diretor do Município.

ARTIGO 6º. O empreendedor garantirá a execução das obras com seguro garantia, no valor de R\$ 7.500.688,62 (sete milhões, quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) com fulcro no artigo 36, IV, da Lei Complementar 275 de 20 de Novembro de 2017.

ARTIGO 7º. – Nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei Complementar 275/2017 o empreendedor deverá apresentar, 60 dias antes do vencimento da garantia, os termos de recebimento das obras de infraestrutura tal como especificado no cronograma físico financeiro do empreendimento, emitidos através dos órgãos competentes.

ARTIGO 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, procederá à efetiva fiscalização da execução de toda a infraestrutura que será objeto de implantação, dentro dos prazos fixados, cabendo-lhes ainda, exigir que a execução seja procedida de forma a atender as normas técnicas que o Município obedece em suas obras, e que são exigíveis para suas benfeitorias.

ARTIGO 9º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, competindo à loteadora o pagamento de todas as despesas provenientes do registro junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 25 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo

Decreto nº. 4.238 de 25 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Criança Feliz”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, relativos ao programa federal: “Criança Feliz” da área de Assistência Social;

Decreta:

Art. 1º - Pela presente DECRETO, nomear para compor a comissão de monitoramento os seguintes membros:

I - Viviane Vercezi Cadamuro, funcionária pública municipal;

II - David Willian Machado, funcionário público municipal;

III - Bianca Barbosa do Vale, funcionária pública Municipal;

IV - Lívia Angélica de Souza Piola, funcionária pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski-SP, 25 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 489

Página 4 de 5

DECRETO Nº. 4.239, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO 4.231 DE 12 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO – FASE VERMELHA EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a implantação do PLANO SÃO PAULO “RETOMADA CONSCIENTE”, pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 10º do Decreto nº 4.231 de 12 de Março de 2021, em caráter temporário e excepcional, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2021 a 11 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 30 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.240, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

ARTIGO 1º. O atendimento presencial nas repartições públicas municipais fica reduzido das 8:00h às 14:00h.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais e os Superintendentes das Autarquias adotarão as providências necessárias em suas respectivas repartições visando regulamentar a forma de atendimento presencial previsto no caput.

ARTIGO 2º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office até 11 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: O sistema home Office será regulamentado por ato das respectivas Secretarias, observado a possibilidade e inerências do cargo.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º e 2º não prejudica as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto.

ARTIGO 3º. Este decreto entra em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 489

Página 5 de 5

sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Março de 2021 a 11 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 30 de Março de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º. TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação nº 014/2019

Processo nº 034/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: BRASMILMONTAGENSE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Locação de um imóvel com finalidade de Instalação da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Brodowski/SP.

Valor: R\$ 36.361,68

Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 25/03/2021